

Relatório Estratégico 08

Operações de combate ao crime ambiental na Amazônia:

Dos desafios às boas práticas

Flávia do Amaral Vieira
Luísa Falcão



Índice

Resumo Executivo	2
1. Introdução	5
O combate ao crime ambiental na Amazônia: panorama e desafios	6
2. Metodologia	8
3. Estudos de caso	9
a. Operação Arquimedes I e II	9
b. Madeira Limpa	17
c. Dilema de Midas	23
4. Operações de combate ao crime ambiental na Amazônia: dos desafios às boas práticas	28
5. Recomendações	32
Apêndice - Lista de entrevistados (as)	36
Conheça as autoras	37

Resumo Executivo

Este relatório estratégico busca analisar investigações sobre crimes ambientais na Amazônia brasileira, focando em estudos de caso sobre operações complexas e de grande repercussão. Considerando que ainda são escassos os estudos que buscam compreender os desafios e boas práticas destas operações com base na experiência de profissionais que estão na linha de frente (do ponto de vista da aplicação da lei) do enfrentamento e prevenção de tais crimes, este estudo visa contribuir à redução dessa lacuna, ao priorizar a realização de entrevistas com estes atores-chave. Com isso, o objetivo é contribuir para os esforços de redução da impunidade em torno de crimes ambientais e crimes associados na região, fornecendo insumos para as instituições de comando e controle, investigação e de justiça.

Para seleção dos estudos de caso, foi realizada uma busca por Operações de grande porte relacionadas ao combate à extração ilegal de madeira, mineração ilegal e que possuíssem dinâmicas transnacionais. Ao final, foram selecionadas as Operações Arquimedes, Madeira Limpa e Dilema de Midas, articuladas por instituições como o Ibama, Polícia Federal (PF) e Ministério Público Federal (MPF) na última década. Como metodologia, foram realizadas pesquisas documentais dos processos judiciais, revisão bibliográfica sobre estudos já produzidos e entrevistas remotas com as autoridades de órgãos de comando e controle, e do Poder Judiciário que atuaram em tais casos, conduzidas entre outubro e novembro de 2022.

Conforme destacado ao longo do relatório, foi identificado que o enfrentamento aos crimes ambientais se beneficia de práticas que incluem: uma forte cooperação interinstitucional entre os órgãos da administração pública relevantes; o uso de novas tecnologias; de uma ênfase nas transações financeiras relacionadas ao comércio e lucros advindos dos crimes; da obtenção de elementos que permitam enquadrar os envolvidos em tais ilícitos como parte de uma organização criminosa; e da cooperação internacional com países importadores para a construção de cadeias produtivas livre de desmatamento e outros ilícitos ambientais.

Com base na análise, elaborou-se uma série de recomendações que buscam auxiliar os atores-chaves na formulação de soluções que ajudem a combater e prevenir crimes ambientais e demais atividades ilícitas associadas a na Amazônia brasileira. Dentre elas, destacam-se:

Promover a criação de novas varas, promotorias e unidades especializadas na área ambiental, no âmbito do MPF, dos Ministérios Públicos Estaduais, do Judiciário e da Polícia Federal, a exemplo dos Giases - Grupo de Investigações Ambientais Sensíveis da PF;

Incentivar o uso de novas tecnologias na investigação de crimes ambientais, a partir de sistemas informatizados de análise, com cruzamento de dados e de imagens de satélite; além do investimento e da capacitação de pessoal para fazer uso eficaz de tais sistemas e tecnologias;

Adotar práticas investigativas que foquem nas transações financeiras relacionadas ao comércio de produtos e ativos advindos dos crimes ambientais, de modo a responsabilizar legalmente os que financiam e lucram com tais crimes;

Promover a cooperação internacional, especialmente com autoridades relevantes em países importadores de produtos florestais, para incentivar a criação de mecanismos eficazes de rastreabilidade e de devida diligência em cadeias produtivas, como sistemas de alerta de infratores recorrentes; além do estabelecimento de canais institucionalizados de compartilhamento de informação que facilitem a responsabilização legal de (nos dois lados da cadeia) de empresas e indivíduos;

Estabelecer canais de diálogo com coletivos, organizações sociais de base, lideranças comunitárias, e projetos de advocacia popular para promover a participação social e ampliar o acesso à informação e justiça em matéria socioambiental.

Introdução ¹

Os crimes ambientais e correlatos, tais como desmatamento ilegal, a extração ilegal do ouro e da madeira, além de ilícitos financeiros e administrativos, como a lavagem de dinheiro, sonegação fiscal, fraude e corrupção, têm tido um aumento desenfreado na Amazônia brasileira na última década.² O déficit de políticas públicas essenciais para a prevenção dos crimes ambientais, da cadeia de ilícitos e da violência a eles associada se soma à vasta impunidade em torno dessas atividades, levando a um cenário em que o índice de condenação daqueles que financiam e/ou se beneficiam de crimes ambientais e práticas ilícitas relacionadas ainda permanece baixo, em torno de 20%.³ Parte do problema diz respeito à insuficiência dos recursos humanos e materiais necessários para garantir o andamento e conclusão de um elevado volume de casos pendentes. Nos últimos 20 anos, pelo menos 283.000 ações sobre crimes ambientais foram registradas na justiça, sendo 55.000 apenas na região amazônica.⁴

Nesse contexto, ainda são escassos os estudos que buscam compreender e analisar desafios e boas práticas com base na experiência de profissionais que estão na linha de frente (do ponto de vista

da aplicação da lei) do enfrentamento e prevenção de tais crimes. Para contribuir para a redução dessa lacuna, este relatório estratégico busca analisar investigações sobre crimes ambientais na Amazônia Legal, focando em estudos de caso sobre operações de combate à mineração ilegal e extração ilegal de madeira, além de casos com dinâmicas transnacionais.

A análise visa contribuir para os esforços de redução da impunidade em torno de crimes ambientais e crimes associados na Amazônia, fornecendo insumos para as instituições de comando e controle, investigação e de justiça, para a construção de políticas públicas que visem melhorar as práticas investigativas, normas e procedimentos em torno de crimes ambientais, bem como incentivar a cooperação internacional para lidar com as dimensões transnacionais de tais crimes. Em resumo, buscou-se identificar o que tem funcionado ou não nas investigações sobre crimes ambientais na Amazônia, para oferecer recomendações baseadas em evidências.

O relatório estratégico é composto por cinco seções. A primeira seção fornece uma contextualização sobre crimes ambientais e correlatos na Amazônia, enquanto

¹ As autoras agradecem à Flávia do Amaral Vieira pelas contribuições e à Maiara Folly e Adriana Abdenur pela revisão e comentários.

² FALCÃO, Luísa; ABDENUR, Adriana Erthal; FOLLY, Maiara. Para além da ‘Terra Arrasada’: Caminhos para prevenir e enfrentar os crimes ambientais no Brasil. Relatório Estratégico 01, Plataforma CIPO, 2021. Disponível em: <https://plataforma-cipo.org/wp-content/uploads/2021/05/20210510-Relatorio-Estrategico-Plataforma-CIPO.pdf>. Acesso em 09/11/2022.

³ ALMEIDA, Jeferson; BRITO, Brenda; e FARIAS, Hannah. O Judiciário está punindo desmatadores ilegais na Amazônia? – Resultados do programa Amazônia Protege. Belém: Imazon, 2022. Disponível em: <https://imazon.org.br/publicacoes/o-judiciario-esta-punindo-desmatadores-ilegais-na-amazonia-resultados-do-programa-amazonia-protege/>. Acesso em 09/11/2022.

⁴ Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Painel de Ações Ambientais na Região Amazônica. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/observatorio/acoes-realizadas/>. Acesso em 09/11/2022.

a segunda apresenta a metodologia desta pesquisa. A terceira seção explora estudos de caso sobre as Operações de combate ao crime ambiental na região. Em seguida, se apresenta uma análise geral sobre os elementos comuns destacados na seção anterior e nas entrevistas. O estudo conclui com recomendações de estratégias para fortalecer práticas de investigação e litigância em crimes ambientais dentro das instituições de comando e controle no Brasil.

O combate ao crime ambiental na Amazônia: panorama e desafios

O aumento dos crimes ambientais e correlatos no Brasil possui relação com um processo de fragilização e desestruturação da legislação e dos órgãos ambientais⁵, que na última década — e, em especial, desde 2019 — sofreu cortes orçamentários e de redução de pessoal inéditos à nível nacional. Além disso, os últimos anos foram marcados pela desestruturação dos espaços democráticos de participação e governança, com a exclusão da participação da sociedade civil, como no Conselho Nacio-

nal do Meio Ambiente (CONAMA), além da suspensão do Fundo Amazônia, a desestruturação organizacional federal de atuação sobre mudança climática, e a descontinuidade do plano de prevenção e o controle do desmatamento⁶, entre outros. Esse contexto favoreceu o avanço da criminalidade, refletido por exemplo, na expansão dos garimpos ilegais em Terras Indígenas, com graves consequências para as populações locais, e para o meio ambiente.

Esses retrocessos enfraqueceram a governança ambiental e climática brasileira e contribuíram para uma mudança no perfil da criminalidade ambiental, principalmente na região Norte do país. Nota-se um fortalecimento de grupos criminosos organizados que lucram com crimes ambientais⁷ ao mesmo tempo que se beneficiam de outras atividades ilícitas organizadas, como o tráfico de drogas, de armas e de pessoas. Essas conexões contribuem para índices elevados de violência na região. Em 2021, a taxa de violência letal nos municípios da Amazônia Legal manteve-se superior à média nacional nos municípios rurais, intermediários e urbanos, demonstrando um cenário de excessiva violência em toda a região.⁸

⁵ Os entrevistados foram divididos em grupos de atores: representantes de organizações da sociedade civil brasileira; consultores internacionais; representantes de agência estatal; representantes da Polícia Federal; representantes do Ministério Público Estadual e Federal; e acadêmicos.

⁶ Em 1º de janeiro de 2023, primeiro dia de seu mandato, o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva assinou decretos que restabeleceram o Fundo Amazônia, o plano de combate ao desmatamento, e permitiram a reestruturação do CONAMA. O Ministério de Meio Ambiente passou a ser denominado Ministério de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas. Mais em: <https://www1.folha.uol.com.br/ambiente/2023/01/lula-reestabelece-fundo-amazonia-e-revoga-decreto-pro-garimpo-de-bolsonaro.shtml>. Acesso em 04/01/2023.

⁷ GRAÇA, Cristina Seixas. Prefácio. In. Graça, C.S (org.) Combate aos crimes ambientais [livro eletrônico]: orientações para atuação do Ministério Público na Amazônia legal. 1. ed. — Belo Horizonte, MG: Abrampa, 2022.

⁸ COLARES, Aiala. A geografia da violência na região Amazônica. Anuário de Segurança Pública, 2022. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/07/03-anuario-2022-a-geografia-da-violencia-na-regiao-amazonica.pdf>> Acesso em 10/11/2022.

A fragilidade de regulação fundiária,⁹ o avanço das fronteiras agrícola, madeireira e pecuária, a elevada impunidade, e os altos lucros obtidos pela exploração garimpeira também são fatores que impulsionam os crimes ambientais na Amazônia. Em muitos casos, tais crimes também decorrem de projetos de infraestrutura de grande porte, que historicamente têm sido implementados sem a participação das comunidades do entorno. Tal cenário estimula disputas pela posse da terra (conflitos fundiários) e conflitos associados ao controle dos recursos naturais e pela demarcação e titulação de Terras Indígenas e quilombolas.¹⁰ Pesquisa da Comissão Pastoral da Terra indica que, dentre os assassinatos relacionados a conflitos no campo no período de 1985-2021, 90% não resultaram em qualquer tipo de julgamento.¹¹ Essa falta de responsabilização legal não apenas exacerba a insegurança e instabilidade social, como alimenta novos ciclos de violência.

Do ponto de vista de resposta estatal para o enfrentamento a tais ilícitos, desde a redemocratização do Brasil e da estruturação, com base nas atribuições previstas na Constituição Federal de 1988, de órgãos como o Ministério Público Federal (MPF), os Ministérios Públicos Estaduais (MPes) e

a Polícia Federal (PF), houve uma robusta aprendizagem institucional dentro das entidades de comando e controle brasileiras. A despeito dos desafios orçamentários dos últimos anos, tal amadurecimento institucional permite, por exemplo, a realização de grandes Operações de combate a crimes ambientais — ações que na última década têm se tornado mais frequentes e feito uso de técnicas investigativas e de elementos de comprovação probatória sofisticados, como o uso de satélites e instrumentos de detecção de origem de bens suspeitos.

Dentre essas, destaca-se o projeto “Amazônia Protege,” introduzido pelo MPF em 2017, e que utiliza imagens de satélite e o cruzamento de dados públicos para instaurar ações civis públicas contra os responsáveis por áreas onde houve desmatamento ilegal de mais de 60 hectares.¹² Também no âmbito do MPF, entre 2018 e 2021, esteve em operação a Força Tarefa Amazônia, que permitiu a atuação conjunta de procuradores para coibir, de maneira mais coordenada a mineração ilegal do ouro, o desmatamento ilegal, a grilagem e a violência agrária, sobretudo na tríplice fronteira entre Rondônia, Amazonas e Acre.¹³

⁹ FALCÃO, Luísa; RIBEIRO, Renata A.. Crime ambiental e crime organizado: conflitos fundiários e extração ilegal de madeira no Oeste do Pará. Plataforma CIPÓ, 2022. Disponível em: <https://plataformacipo.org/publicacoes/relatorio-estrategico-crime-ambiental-e-crime-organizado-conflitos-fundiarios-e-extracao-ilegal-de-madeira-no-oeste-do-para>. Acesso em 16/12/2022.

¹⁰ COLARES, Aiala. Idem.

¹¹ PEREIRA, J. “90% dos assassinatos de defensores das florestas não são julgados, aponta CPT”. Infoamazonia. Nov 2022. Disponível em: <https://infoamazonia.org/2022/11/16/90-dos-assassinatos-de-defensores-das-floresta-nao-sao-julgados-aponta-cpt/>. Acesso em 18/01/2022.

¹² MPF, Amazônia Protege. Sítio eletrônico oficial em: <http://amazoniaprotege.mpf.mp.br/o-projeto>. Acesso em 11/11/2022.

¹³ MPF AM. Força-Tarefa Amazônia apresenta balanço de dois anos de atuação no combate ao crime na região, 2020. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/am/sala-de-imprensa/noticias-am/forca-tarefa-amazonia-apresenta-balanco-de-dois-anos-de-atuacao-no-combate-ao-crime-na-regiao>> Acesso em 11/11/2022.

Apesar desses avanços e inovações, alguns gargalos históricos impõem empecilhos a um combate eficaz dos crimes ambientais. Mesmo tratando-se de uma região marcada por longas distâncias e localidades de difícil acesso, historicamente as unidades dos órgãos de aplicação da lei presentes na Amazônia sofrem com a escassez e alta rotatividade de pessoal, incluindo promotores, procuradores, agentes policiais e delegados, e também com a falta de equipamentos e de meios de transportes adequados, como veículos com tração 4x4 e helicópteros. Tais fatores contribuem para que muitos dos casos em etapa de investigação ou aguardando parecer judicial sejam marcados por descontinuidades e longos atrasos, levando, até mesmo, a prescrições – uma vez que boa parte dos crimes ambientais tem prescrição mínima e máxima de quatro e oito anos, respectivamente.

Essa combinação de desafios contribui para os altos níveis de impunidade e acaba por gerar incentivos para expansão de práticas criminosas, como invasões de terras públicas, o desmatamento, a extração de madeira e mineração ilegais, entre outros crimes ambientais identificados na região amazônica.

Embora haja uma série de estudos que buscam entender os impactos e desafios para a coibição dos crimes ambientais e ilícitos associados,¹⁴ ainda é necessário ampliar e aprofundar o conhecimento sobre as etapas de investigação de tais crimes ao longo do tempo e com base em estudos de casos específicos. Frente a isso, este relatório estratégico busca identificar lições apren-

didias, boas práticas e desafios, a partir da experiência de atores envolvidos em três grandes Operações de combate ao crime ambiental realizadas na Amazônia brasileira.

Metodologia

Para selecionar os estudos de caso que compõem este Relatório, realizou-se uma pesquisa ampla sobre Operações de combate ao crime ambiental de grande repercussão na região Amazônica. A busca foi feita em sites de busca livre na internet (google), em veículos de mídia, artigos acadêmicos, e em consulta a servidores do MPF. Com base nisso, foram selecionadas três Operações que fossem relacionadas ao combate à extração ilegal de madeira, mineração ilegal ou que possuísse dinâmicas transnacionais.

Buscou-se selecionar ao menos um caso que já estivesse na fase final, em trânsito e julgado ou ao menos já sentenciado, permitindo a avaliação das estratégias que levaram – ou não – à condenação. Também foi priorizada a seleção de uma investigação ainda em andamento, de forma a analisar práticas recentes e/ou inéditas. Quanto às Operações com componente transnacional, ao menos um caso deste tipo seria incluído como forma de reduzir a lacuna de informações sobre investigações que fazem uso de práticas de cooperação internacional.

Assim, chegou-se a uma seleção final, composta pelas seguintes Operações: Arquimedes (extração ilegal de madeira – cooperação internacional – sentenciado),

¹⁴ Transparência Internacional. Atlas de Clima e Corrupção. São Paulo, 2022. Disponível em <https://comunidade.transparenciainternacional.org.br/atlas-clima-e-corrupcao>. Acesso em 03/01/2023.

Madeira Limpa (extração ilegal de madeira – sentenciado) e Dilema de Midas (mineração ilegal de ouro – processo em fase de denúncia). Posteriormente, a relevância dos casos selecionados foi confirmada em entrevistas com membros do MPF, que reforçaram a importância de entender as boas práticas e desafios de tais Operações.

Para a análise sobre os estudos de caso, realizou-se pesquisas documentais dos processos judiciais, revisão bibliográfica e entrevistas com as autoridades de órgãos de comando e controle e do Poder Judiciário que atuaram em tais casos. Para auxiliar a condução das entrevistas, elaborou-se um questionário semi-estruturado contendo perguntas sobre métodos de investigação e coleta de provas, condições da articulação interinstitucional, desafios enfrentados, entre outros. Ao final, foram entrevistados quatro procuradores do Ministério Público Federal, um juiz federal e um servidor do Ibama, sendo garantido o anonimato sempre que solicitado. Foram realizados diversos pedidos de entrevistas com agentes da PF e demais juízes federais envolvidos nas Operações, porém sem sucesso.

Estudos de caso

a. Operações Arquimedes I e II

Crimes envolvidos: Peculato, corrupção ativa, corrupção passiva, lavagem ou ocultação de bens, Direitos e Valores, crimes contidos na Lei de Crimes Ambientais

A Operação Arquimedes – que contou com duas fases, a I e II – consistiu em duas O-

perações paralelas para investigar o tráfico internacional de madeira, dentre outros crimes (ambientais, contra a administração pública e financeiros). A investigação, que envolveu órgãos como o Ministério Público Federal (MPF), a Polícia Federal (PF), a Receita Federal (RF), o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais (Ibama) e órgãos estaduais, revelou uma complexa teia delitiva de uma organização criminosa, marcada por ações ordenadas e articuladas entre madeireiros, servidores públicos e engenheiros florestais. Contatou-se que madeira oriunda dos estados de Rondônia (RO), Roraima (RR), Acre (AC) e Amazonas (AM), com destaque para o ipê, estava sendo exportada ilegalmente, sobretudo para os Estados Unidos, Europa e Ásia.

A fase I da Operação foi deflagrada em janeiro de 2017, pela PF, em conjunto com o Ibama e a RF. Como resultado, foram apreendidos em terminais portuários de Manaus (AM) e arredores, 444 contêineres de 63 empresas contendo cargas de madeira ilegal (ou seja, sem Documento de Origem Florestal ou com outras irregularidades), que seriam destinadas para outros estados brasileiros e para exportações. Nos dias posteriores à deflagração da Operação, outros contêineres com madeira ilegal foram encontrados, totalizando 458. O volume de madeira apreendido (cerca de 10 mil m³), se fosse disposto linearmente, cobriria a distância de 1,5 mil quilômetros, equivalente ao percurso entre Brasília e Belém,¹⁵ aproximadamente. **Essa foi a maior apreensão de madeira ilegal já realizada na Amazônia Brasileira até então.**

¹⁵ Petição inicial da ACP da Operação Arquimedes disponível em: <https://www.mpf.mp.br/grandes-casos/operacao-arquimedes/atuacao-do-mpf/acoes-civis-publicas/docs/acp-operacao-arquimedes-amata-e-socios-administradores/view> Acesso em 28/11/2022.



O porto de Manaus é um elemento congregador de boa parte da exploração madeireira do Brasil. Todas as madeiras que são extraídas de Roraima, obrigatoriamente têm que ser transportadas e trazidas até o porto de Manaus. Da mesma forma, boa parte da madeira do Amazonas, de Rondônia, do Acre e de alguns países vizinhos, também da Venezuela, da Bolívia. E então, nesse porto de Manaus é feita a concentração dessa madeira para exportação via transporte fluvial pelo Amazonas até os mercados consumidores da Europa.

Leonardo de Faria Galiano - Procurador do Ministério Público Federal

A atuação judicial no âmbito criminal decorrente das investigações da Operação Arquimedes teve início em junho de 2019, com a apresentação das primeiras ações penais pelo MPF, em que os investigados foram denunciados por crimes ambientais, além de corrupção ativa e passiva. Além de ações criminais, a Operação também resultou na abertura de ações civis públicas (ACP) voltadas a reparar os danos ao patrimônio público e ao meio ambiente. Até o momento, as Operações ensejaram a abertura de 14 ações.¹⁶ Apenas em sua primeira fase, foram expedidos 23 mandados de prisão preventiva, seis de prisão temporária, 109 ordens de busca e apreensão cumpridos nos estados do Acre, Amazonas, de Minas, de Mato Grosso, do Paraná, de Rondônia, de Roraima e de São Paulo e no Distrito Federal. A Justiça também autorizou o bloqueio de R\$ 50 milhões nos CNPJs das empresas investigadas e outras

18 medidas cautelares.¹⁷ Em 2020, houve a primeira sentença da Justiça Federal, condenando empresário envolvido a pena de prisão, sem substituição por pena restritiva de direito, pelo crime de lavagem de bens e capitais relacionado à extração e a comercialização ilegal de madeira no sul do Amazonas.¹⁸

A petição inicial apresentada pelo MPF em uma das ações civis públicas relata que a Operação se iniciou a partir de alerta da Receita Federal (RF)/Ibama, ao verificar aumento incomum do trânsito de madeira pelo porto de Chibatão (AM).¹⁹ Após questionamentos à administração do Porto, a RF foi informada de que a única fiscalização que estava sendo realizada nos contêineres que ali transitavam restringia-se à análise de notas fiscais, embora a instrução normativa n. 09/2016 do Ibama estabeleça que carregamentos de madeira devem estar

¹⁶ MPF, Ações penais da Operação Arquimedes. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/grandes-casos/operacao-arquimedes/atuacao-do-mpf/acoes-penais>. Acesso em 25/11/2022.

¹⁷ MACEDO, F; AFFONSO, J. PF caça 23 na Operação Arquimedes contra extração e comércio ilegal de madeira na Amazônia. Estadão. 2019. Disponível em: <https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/pf-caca-23-na-operacao-arquimedes-contr-extraacao-e-comercio-ilegal-de-madeira-na-amazonia/>. Acesso em 25/11/2022.

¹⁸ MPF, Operação Arquimedes: Justiça condena empresário por lavagem de madeira em esquema de extração ilegal na Amazônia, 2020. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/am/sala-de-imprensa/noticias-am/operacao-arquimedes-justica-condena-empresario-por-lavagem-de-madeira-em-esquema-de-extraacao-ilegal-na-amazonia>. Acesso em 04/01/2023.

¹⁹ Petição inicial da ACP da Operação Arquimedes que tem como réu principal a empresa AMATA S/A, disponível em: <https://www.mpf.mp.br/grandes-casos/operacao-arquimedes/atuacao-do-mpf/acoes-civis-publicas/docs/acp-operacao-arquimedes-amata-e-socios-administradores/view> Acesso em 28/11/2022.

sempre acompanhados do Documento de Origem Florestal (DOF).²⁰ Esse documento, que contém a especificação da madeira, sua volumetria e dados sobre a origem e destino, precisa ser mantido e averiguado por todos aqueles que transportam, guardam ou servem como depositários de cargas de madeira, viabilizando que esses estejam sujeitos à fiscalização pela autoridade ambiental competente.

Durante fiscalização no Porto, o Ibama analisou Guias do DOF e constatou que parte delas era emitida e posteriormente cancelada, visando garantir aparência de legalidade ao transporte da carga no início do trajeto sem que houvesse desconto dos créditos de madeira no sistema de controle, uma vez que os DOFs cancelados não eram reativados pelos responsáveis pela carga após sua chegada nos portos.²¹ O órgão ambiental também verificou diferenças entre a volumetria informada nos DOFs e o conteúdo dos contêineres, além de inconsistências relacionadas às espécies declaradas, que divergiam das que realmente estavam sendo transportadas pelas empresas rés.²²

Na Operação Arquimedes, visando a responsabilização dos responsáveis, o MPF atuou em duas frentes. Através da cooperação internacional, reportou as irregularidades a países destinatários, como os Estados Unidos, para facilitar a responsabi-

lização não apenas do vendedor da madeira brasileira, mas também do comprador dessa madeira nos mercados consumidores. Em âmbito nacional, além da responsabilização criminal e da demissão dos servidores públicos envolvidos, o MPF buscou a celebração de acordos judiciais e outras formas de colaboração com as empresas atuadas, buscando a reparação por parte das empresas envolvidas dos danos ambientais provocados em função das atividades ilícitas. Assim, a Operação buscou criar ambiente favorável à regularização da exploração madeireira para fins de reabertura do mercado consumidor estrangeiro.²³

²⁰ A exploração das florestas por particulares, regulada pelo Poder Público, se dá através de desmatamentos autorizados ou de Planos de Manejo Florestal Sustentáveis – PMFS. Após retirada a matéria-prima do local de origem, a mesma é armazenada e/ou transportada mediante uma guia eletrônica que é o Documento de Origem Florestal – DOF. O DOF contém a especificação do material, sua volumetria e dados sobre a origem e destino, e foi implantado em 2016, em substituição à ATPF – Autorização para Transporte de Produto Florestal, que era uma guia física. A adoção do sistema informatizado visava evitar e diminuir as fraudes no processo de exploração de produtos e subprodutos florestais. No entanto, conforme as Operações Arquimedes apuraram, nem mesmo o SisDOF está imune a fraudes, o que compromete a rastreabilidade sobre a origem da madeira, se proveniente de manejo sustentável ou desmatamento autorizado, ou se de desmatamento ilegal o qual atinge, inclusive, áreas protegidas, como Unidades de Conservação (UCs) e Terras Indígenas (TIs).

²¹ A prática viola o artigo 61-A da Instrução Normativa n. 09/2016, razão pela qual o órgão aplicou dezenas de autos de infração envolvendo empresas com carga desacoberta por DOF.

²² Petição inicial da ACP da Operação Arquimedes que tem como réu principal a empresa AMATA S/A. Ibidem.

²³ Entrevistado n° 4 - Ministério Público Federal.

O que me parece bastante inovador e diferencial da Operação Arquimedes é o enfoque que foi dado com relação à regularização da cadeia produtiva da madeira e da cadeia de exportação da madeira com foco em mercados consumidores. Boa parte das operações são muito focadas ou em único produto, por exemplo, a madeira que é extraída. Ou então nas pessoas que eventualmente manejam aquilo de uma forma mais individualizada, mais pulverizada. Já a Operação Arquimedes não. Ela tem um enfoque em identificar os vários elos da cadeia. Diante da carência de recursos humanos materiais dos órgãos fiscalizadores da região Norte, pudemos identificar qual seria a melhor alternativa locacional desses recursos. Ou seja, como seriam melhor empregados aqueles fiscais, aqueles policiais. E a gente identificou inicialmente o Porto de Manaus como um ponto extremamente importante. Por isso, em dezembro de 2017, foi feita a primeira apreensão que foram 440 contêineres de madeira para abastecimento, especialmente do mercado nacional e também nos mercados consumidores estrangeiros. (...) É um objetivo que foi proposto e que se iniciou com a atuação do Estado e a tentativa de regularização da produção madeireira do Brasil a partir de cooperação internacional com os países destinatários da Madeira.

Leonardo de Faria Galiano - Procurador do Ministério Público Federal

As próximas seções abordam como o uso de tecnologias permitiu o avanço da investigação, além de ilustrar como se deu a articulação institucional e destacar as repercussões do caso, finalizando com a análise sobre a cooperação internacional no âmbito das Operações Arquimedes.

Práticas de investigação com uso de tecnologia

A Operação Arquimedes decorreu das investigações de outra Operação, a Operação Máfia Verde, que era uma ação baseada em práticas investigativas tradicionais, com o uso de escutas telefônicas.²⁴ Com o avanço das investigações, e o encontro dos indícios de fraudes nos portos e no sistema DOF, as Operações foram separadas e

desenvolvidas individualmente. Conforme abordado na seção anterior, fiscalizações do Ibama e do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas (Ipaam) mostraram que a movimentação de madeira registrada no sistema DOF era incompatível e fictícia, e que ela gerava créditos superiores àqueles decorrentes da efetiva exploração do plano de manejo. Posteriormente, diálogos interceptados com autorização judicial, contendo conversas entre suspeitos, reforçaram o caráter ilícito da atividade madeireira e expuseram os meios empregados utilizados para tentar acobertar tais ilicitudes.²⁵ Além de escutas telefônicas, os órgãos de investigação fizeram uso de imagens de satélite de alta resolução e em curtos intervalos de tempo, o que permitiu flagrar situações de desmatamento quase em tempo real e com alta precisão. Também foram identificadas

²⁴ Entrevistado nº 3 - Justiça Federal.

²⁵ Entrevistado nº 4 - Ministério Público Federal.

situações em que empresas exploravam madeira para além dos limites das áreas para as quais possuíam autorização, além de estradas ilegais construídas dentro de áreas protegidas, como a Floresta Nacional do Jamari.²⁶ Por fim, perícia criminal realizada pela Polícia Federal produziu laudos de análise das mídias do geoprocessamento, constatando a ausência de registros obrigatórios no Ibama e no Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural (SICAR), e incompatibilidades entre as informações registradas nos DOFs e as imagens dos territórios.

Para ter acesso a tecnologia de uso das imagens de satélite com maior qualidade do que a utilizada em investigações anteriores, a Operação pôde contratar uma empresa especializada, com um sistema de acesso às imagens (Planet) com intervalo de 24h — tempo mais curto do que o disponibilizado por instituições públicas como do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), cujas imagens possuem intervalos maiores, que podem chegar a 30 dias. Posteriormente, o acesso a esse sistema foi ampliado para todo o MPF. O órgão também comprou um aparelho de rastreabilidade científica de recursos naturais capaz de analisar a origem da madeira através de sua composição química.²⁷

A análise dos DOFs emitidos apontou, ainda, que pelas informações declaradas pelos suspeitos sobre o meio transporte e a rota

utilizada para escoamento da madeira, seria impossível realizar o trajeto no tempo indicado, sendo que em alguns casos a velocidade necessária para completar a rota ultrapassaria 500 km/h.



Houve então um aprofundamento [das investigações] com o uso de medidas cautelares de interceptação telefônica, de busca e apreensão, em relação especificamente a alvos vinculados ao órgão licenciador ambiental estadual, que é responsável pela concessão dessas licenças de exploração florestal, que no caso, é o Instituto de Patrimônio Ambiental do Amazonas. E também [ações investigativas] com relação aos madeireiros e a toda a organização criminosa que foi constituída para a prática de crimes ambientais.

Leonardo de Faria Galiano - Procurador do Ministério Público Federal

Outras técnicas de investigação utilizadas para além da interceptação telefônica, foi a quebra dos sigilos telemático, bancário e fiscal de suspeitos, bem como medidas liminares e cautelares de cunho patrimonial utilizadas para garantir as execuções. Deve-se destacar ainda a alienação antecipada da madeira,²⁸ no intuito de não so-

²⁶ Petição inicial da ACP da Operação Arquimedes que tem como réu principal a empresa AMATA S/A. Ibidem.

²⁷ CASTRO, Juliana. Na caça a desmatadores, PF adota tecnologias para detectar madeira ilegal. Veja, 26 de maio de 2021, disponível em: <https://veja.abril.com.br/brasil/na-caca-a-desmatadores-pf-adota-tecnologias-para-detectar-madeira-ilegal/>> Acesso em 05/01/2023.

²⁸ A alienação antecipada, ou alienação cautelar dos bens apreendidos, tem por objetivo evitar a deterioração e perda de valor econômico dos ativos apreendidos, sequestrados ou arrestados em procedimentos criminais. Com a alienação antecipada, o dinheiro adquirido é depositado em juízo, ficando vinculado ao processo, preservando valor de venda real do objeto. Ver mais na Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que regula o procedimento, de nº 356/2020 disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3601#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20aliena%C3%A7%C3%A3o%20antecipada,criminais%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs.>> Acesso em 05/01/2023.

mente barrar a entrada de madeira ilegal nos países importadores, mas também conseguir a repatriação, ao menos em parte, da madeira brasileira enviada ao exterior.

Articulação institucional

Conforme mencionado, a Operação Arquimedes foi realizada em conjunto pelo MPF, PF, Ibama, RF e órgãos estaduais, como o Ministério Público Estadual do estado do Amazonas e o Ministério Público de Contas do mesmo estado. Informações levantadas em entrevistas com alguns dos órgãos envolvidos indicaram que a articulação institucional colaborativa foi um dos elementos essenciais para que houvesse o aprofundamento das investigações que levaram à denúncia de suspeitos. Por exemplo, a RF colaborou ativamente na provisão de documentos e informações para os órgãos de investigação sobre aspectos relacionados ao despacho aduaneiro para autorização da exportação da madeira em terminais portuários. E embora tenha havido investigações, denúncias de servidores e até mesmo a prisão do ex-superintendente do Ibama, os entrevistados ressaltaram que o órgão colaborou com as investigações no âmbito da Operação Arquimedes, tendo sido o primeiro da administração pública a reportar indícios de fraudes.

A articulação interinstitucional contou também com o empenho da Justiça Federal, que direcionou recursos para garantir a celeridade no caso, buscando decidir os pedidos apresentados pelo MPF em uma semana (quebras de sigilo, interceptações telefônicas, buscas e apreensões, etc),

para dar a viabilidade necessária em uma investigação desse porte.²⁹

Cooperação Internacional

A Operação Arquimedes se destacou por incorporar missões institucionais do MPF e da PF no exterior. Considerando que os impactos dos crimes ambientais apurados pela Operação extrapolam os limites da região amazônica e do Brasil, tendo reflexos transnacionais, a Operação explorou possibilidades da cooperação internacional para o enfrentamento de tais ilícitos. As iniciativas de cooperação internacional ao redor da Operação tiveram início em 2018, quando integrantes da seção de crimes ambientais do Departamento de Justiça dos EUA e representantes da Embaixada norte-americana no Brasil realizaram visitas aos portos de exportação de madeira, com o objetivo de mapear os procedimentos de inspeção utilizados por autoridades brasileiras e buscar formas de impedir a entrada de madeira ilegal nos Estados Unidos — um dos principais destinos internacionais da madeira ilegal apreendida durante a Operação.³⁰ Assim, buscou-se criar formas para viabilizar a responsabilização não apenas do vendedor da madeira brasileira, mas também do comprador dessa madeira em mercados consumidores.

Embora a Operação Arquimedes tenha iniciado uma fase de cooperação internacional mais direta, o contato entre autoridades brasileiras e estadunidenses relacionado ao comércio de madeira entre os dois países já vinha sendo estreitado desde 2014.³¹ No âmbito da Arquimedes, além de comuni-

²⁹ Entrevistados nº 03 e 04 - Representantes da Justiça Federal e Ministério Público Federal.

³⁰ Ver mais informações na página de apresentação da Operação Arquimedes do MPF, em: <https://www.mpf.mp.br/am/sala-de-imprensa/docs/informacoes-desmatamento-ilegal>. Acesso em 25/11/2022.

³¹ Idem.

cações espontâneas sobre ilícitos, houve troca de informações com o departamento de Justiça dos EUA sobre possíveis formas de aplicação da Lacey Act, lei estadunidense de conservação ambiental que, em 2008, recebeu uma emenda estabelecendo condicionantes para a entrada de madeira estrangeira no país.³² A lei proíbe todo o comércio de plantas e produtos vegetais, inclusive móveis, papel e madeira, de fontes ilegais provenientes de qualquer estado dos Estados Unidos, bem como de outros países, como o Brasil.

Ainda em 2018, acolhendo o requerimento conjunto do MPF e da PF, a Justiça Federal

autorizou o compartilhamento de provas da Operação Arquimedes com o Departamento de Justiça dos Estados Unidos, por meio de instrumento que rege a cooperação bilateral entre os dois países, o Mutual Legal Assistance.³³ Desde então, a cooperação jurídica entre os dois países vem sendo aprofundada com a finalidade de ampliar a eficácia da atuação de órgãos de aplicação da lei no cumprimento das legislações de ambos países voltadas à coibição de crimes ambientais e à responsabilização de empresas e indivíduos que perpetuam, comercializam e/ou compram produtos advindos de tais crimes.

Um ponto que me parece bastante interessante se destacar nessa parte da cooperação internacional, que é uma constatação objetiva, é a ausência de integração, de compartilhamento das informações reunidas no Brasil e disponibilizadas a qualquer pessoa interessada. (...) Então a gente fez um trabalho manual, bastante difícil, trabalhoso, na verdade, para identificar empresas madeireiras; quais seriam os contêineres que foram utilizados para exportação; qual foi o porto de entrada; a data. Enfim, esse trabalho precisaria ser construído e é uma necessidade que existe, e é controversa da parte dos brasileiros com os alvos americanos, para que haja uma identificação de um elemento comum das nossas relações. E aí a numeração do contêiner seria um elemento talvez interessante de ser utilizado. A partir da numeração e a gente conseguir compilar todas as informações, disponibilizar isso de forma automatizada, preferencialmente para estrangeiros que têm interesse em saber das ações das empresas que estão sendo processadas, que têm sido condenadas pelo Brasil, para que haja uma maior atenção em relação a essa madeira que ingressa no mercado estrangeiro.

Leonardo de Faria Galiano - Procurador do Ministério Público Federal

³² Estados Unidos da América, Lacey Act, 1900 e suas emendas, disponível em: <https://uscode.house.gov/view.xhtml?path=/prelim@title16/chapter53&edition=prelim>. Acesso em 21/11/2022.

³³ A Mutual Legal Assistance é regulamentada no Brasil pelo Decreto 3.810/2001. É um Acordo de Assistência Judiciária em Matéria Penal entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América, celebrado em 14 de outubro de 1997. É a denominação dos tratados de cooperação internacional, em especial, mas não exclusivamente, com caráter bilateral. Alguns dos fundamentos do compartilhamento de informações entre Estados são: Proteção de interesses comuns a todos os Estados (patrimônio cultural); Princípio da universalidade ou cosmopolita (adotado pelo CP, 7ª, II a); Utilidade para os Estados; Reciprocidade; Realização da Justiça; Cortesia Internacional (Comitas Gentium), dentre outros. O Decreto n. 3.810/2001 está disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2001/d3810.htm. Acesso em 21/11/2022.

³⁴ MPF, MPF e PF participam de missão institucional nos EUA para tratar da Cooperação Internacional na Operação Arquimedes, 2019. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/am/sala-de-imprensa/noticias-am/mpf-e-pf-participam-de-missao-institucional-nos-eua-para-tratar-da-cooperacao-internacional-na-operacao-arquimedes>. Acesso em 18/11/2022.

Em 2019, tanto o procurador quanto o delegado federal brasileiros atuando na Arquimedes participaram de missão institucional à Washington DC, em reuniões e diligências com diversas agências e representantes do governo dos EUA, incluindo a Customs and Border Protection (CBP), Homeland Security Investigations (HSI), U. S. Fish and Wildlife Service (FWS), National Targeting Center (NTC), Environmental Crimes Section (ECS, do Departamento de Justiça - DoJ) e o Wildlife and Marine Resources Section (WMRS, também do Departamento de Justiça - DoJ).³⁴

Nessas ocasiões, foram discutidas maneiras de fortalecer as comunicações espontâneas e o compartilhamento de informações entre os dois países, bem como definir os termos do acordo de cooperação internacional para facilitar o andamento das investigações. Nos convites enviados ao MPF para participar da missão, o Departamento de Justiça americano havia adiado o interesse em desenvolver um plano abrangente de cooperação para o combate ao desmatamento ilegal na Amazônia.³⁵

Em uma segunda viagem, em 2021, servidores do MPF e da PF realizaram visita ao Porto de Savannah, no estado da Geórgia, destino de grande parte da madeira brasileira exportada para os EUA. A visita permitiu o compartilhamento de estratégias de fiscalização, monitoramento e checagem de cargas do comércio exterior, especialmente provenientes do Brasil,

incluindo eventual retenção de amostras para análises e repatriação da madeira ilícita.

As trocas entre os dois países, ainda em andamento,³⁶ visaram, entre outros objetivos, possibilitar a repatriação da madeira ilegalmente exportada, com base nas provas constatadas e documentadas durante a Operação Arquimedes. Também buscaram garantir a ampliação e dar maior eficácia às investigações no Brasil, tendo sido proposta a criação de Equipe Conjunta de Investigação (ECI), ideia que não foi levada adiante. Segundo os entrevistados, não houve apoio à continuidade de projetos bilaterais mais robustos por parte das instituições brasileiras, apesar de solicitação formal em 2018 e 2019 feita à então Procuradoria Geral da República e em todas as instâncias internas possíveis do MPF. Ainda, mudanças impeditivas ao avanço da cooperação aconteceram no âmbito da Justiça Federal - Vara Ambiental passou a não mais ter Juiz Federal substituto - e Polícia Federal - delegados foram removidos ou exonerados, e um Posto avançado (Giase - Grupo de Investigações Ambientais Sensíveis) no sul do Amazonas, que havia sido criado pela PF no andamento da Operação,³⁷ foi fechado. Além disso, houve a retirada de delegados que atuavam com exclusividade para a Operação Arquimedes em apoio/acréscimo à Delegacia de Repressão a Crimes Contra o Meio Ambiente e Patrimônio Histórico e Cultural (Delemaph).

³⁴ MPF, MPF e PF participam de missão institucional nos EUA para tratar da Cooperação Internacional na Operação Arquimedes, 2019. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/am/sala-de-imprensa/noticias-am/mpf-e-pf-participam-de-missao-institucional-nos-eua-para-tratar-da-cooperacao-internacional-na-operacao-arquimedes>. Acesso em 18/11/2022.

³⁵ Idem.

³⁶ De acordo com um dos entrevistados para esta pesquisa, as trocas online entre representantes entre os dois países seguem acontecendo.

³⁷ Amazonas Atual, Operação Arquimedes: Sul do AM ganha posto da PF para combate a crimes ambientais, 2019. Disponível em: <https://amazonasatual.com.br/operacao-arquimedes-sul-do-am-ganha-posto-da-pf-para-combate-a-crimes-ambientais/> Acesso em 11/01/2023/

De acordo com a equipe que atuou no caso, tratativas semelhantes ainda devem ser realizadas com Europa e Ásia, também mercados consumidores de madeira oriunda de exploração florestal ilegal vinculada à Operação Arquimedes.

A seção a seguir abordará Operação Madeira Limpa, segundo estudo de caso deste Relatório Estratégico, que também tratou de crimes envolvendo a extração ilegal de madeira e iniciativas de cooperação internacional, a partir do entendimento sobre crime ambiental como crime organizado.

b. Madeira Limpa

Crimes envolvidos: Corrupção ativa e passiva, associação criminosa, violação de sigilo funcional, falsidade ideológica, uso de documento falso, crimes contra a flora e crimes contra a administração ambiental.

A Operação Madeira Limpa³⁸ foi responsável por investigar um grupo suspeito de fraudar créditos florestais na região Oeste do Pará. As investigações iniciaram em Santarém e outros municípios do estado, mas também abrangeram outras localidades, como Manaus (AM) e Florianópolis (SC). A organização criminosa, de acordo com o MPF, envolveu servidores do Ibama, do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), da Secretaria

de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (Semas), da Secretaria de Estado da Fazenda (Sefa) e da Secretaria de Meio Ambiente do Município de Óbidos (PA), visava a obtenção de vantagem financeira por meio da exploração madeireira ilegal.³⁹

Conforme a investigação da PF, moradores de assentamentos do Oeste do Pará eram coagidos a aceitar a exploração ilegal da madeira em troca de direitos básicos, como acesso a crédito e programas sociais, providos por servidores envolvidos na organização criminosa. O esquema envolvia o “esquentamento”⁴⁰ de madeira saqueada de Unidades de Conservação (UCs) e Terras Indígenas (TIs) com guias de planos de manejos fictícios licenciados em outros locais. Com início em 2014, as investigações apontaram que o grupo atuava em três frentes principais, interligadas entre si: um núcleo intermediador e empresarial, um núcleo operacional centralizado no Incra e um núcleo relacionado às fraudes em órgãos ambientais.⁴¹

O primeiro núcleo era composto por negociadores de créditos florestais fictícios e por empresas que recebiam a madeira extraída ilegalmente. O segundo núcleo atuava diretamente com o desmatamento, sob a permissão de servidores do Incra. O terceiro núcleo, por sua vez, era responsável pela venda de informações privilegiadas sobre

³⁸ Processo nº 0000716-34.2016.4.01.3902.³⁴ MPF, MPF e PF participam de missão institucional nos EUA para tratar da Cooperação Internacional na Operação Arquimedes, 2019. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/am/sala-de-imprensa/noticias-am/mpf-e-pf-participam-de-missao-institucional-nos-eua-para-tratar-da-cooperacao-internacional-na-operacao-arquimedes>. Acesso em 18/11/2022.

³⁹ MPF, Madeira Limpa: 21 são presos em três estados em operação contra o desmatamento, 2015. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/pa/sala-de-imprensa/noticias-pa/madeira-limpa-21-sao-presos-em-3-estados-em-operacao-para-combater-desmatamento-ilegal>. Acesso em 09/01/2022.

⁴⁰ “Esquentar” a madeira significa utilizar de créditos inflacionados para legalizar madeira extraída de modo ilegal, a partir de declarações falsas no plano de manejo ou de superdimensionamento de taxas de aproveitamento, na compra e venda de produtos florestais.

⁴¹ MPF, Madeira Limpa: 21 são presos em três estados em operação contra o desmatamento, 2015. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/pa/sala-de-imprensa/noticias-pa/madeira-limpa-21-sao-presos-em-3-estados-em-operacao-para-combater-desmatamento-ilegal>. Acesso em 09/01/2022.

fiscalizações realizadas por órgãos ambientais e pela liberação irregular de empresas com pendências ambientais, tributárias e/ou cadastrais perante essas instituições.

A quadrilha usava o Cadastro Ambiental Rural (CAR) para criar Planos de Manejo Florestal Sustentável (PMFS) junto à Semas do Pará, inflacionando-os, corrompendo funcionários públicos e contratando hackers para criar créditos falsos. Criava-se, assim, uma cota extra de madeira que poderia ser extraída. Esses créditos falsos serviam para acobertar a extração em áreas públicas, como os assentamentos e as UCs.

A investigação da Polícia Federal desvendou que os envolvidos formavam um grupo organizado, estruturalmente definido e com divisão de tarefas bem delineadas, voltado às práticas dos crimes que incluem receptação qualificada de madeira, subtração de bem público, corrupção ativa e passiva, associação criminosa, violação de sigilo funcional, falsidade ideológica, uso de documento falso, estelionato, além de crimes contra a flora e crimes contra a administração ambiental. De acordo com o MPF, em petição inicial de 2015, o grupo teria transformado a Superintendência do Incra do Oeste paraense (SR30) em um “grande balcão de negócios,” fazendo uso

da instituição pública, e no exercício funcional, para viabilizar a extração ilegal de madeira em áreas de assentamentos. O prejuízo mínimo estimado ao patrimônio público foi de R\$31,5 milhões.

Em 2019, a Justiça Federal em Santarém condenou 13 pessoas, entre as quais servidores do Ibama e do Incra, em duas ações penais decorrentes da Operação Madeira Limpa. Além das condenações, as duas sentenças decretaram o perdimento (perda de bens em favor da União) de dezenas de bens dos acusados, incluindo embarcações, seis veículos, computadores e telefones celulares. Em novembro de 2022, houve nova sentença da Justiça Federal em mais uma ação penal que levou à condenação de servidores públicos envolvidos no esquema criminoso. Ambas decisões ainda estão sujeitas a recursos.

Práticas de investigação

A investigação no âmbito da Operação Madeira Limpa se iniciou na etapa de fiscalização ambiental pelo Ibama, mais especificamente no trabalho de inteligência feito a partir dos sistemas informatizados como o SISFLORA 1.0 (Sistema de Comercialização e Transporte de Produtos Florestais).⁴⁶

⁴² BARCELOS, I; BARROS, C. Crime e grilagem com uso do CAR. A Pública, 2016. Disponível em: <https://apublica.org/2016/08/crime-e-grilagem-com-uso-do-car>. Acesso em 29/11/2022.

⁴³ MPF, Madeira Limpa: 21 são presos em três estados em operação contra o desmatamento, 2015. Disponível em : <https://www.mpf.mp.br/pa/sala-de-imprensa/noticias-pa/madeira-limpa-21-sao-presos-em-3-estados-em-operacao-para-combater-desmatamento-ilegal>> Acesso em 09/01/2022.

⁴⁴ TRF1, Sentenças condenam 13 denunciados por fraudes descobertas na Operação “Madeira Limpa”, no oeste do Pará, 2019. Disponível em: <https://portal.trf1.jus.br/sjpa/comunicacao-social/imprensa/noticias/sentencas-condenam-13-denunciados-por-fraudes-descobertas-na-operacao-madeira-limpa-no-oeste-do-para.htm>. Acesso em 01/12/2022.

⁴⁵ VIEIRA, S. Réus acusados de envolvimento em comércio ilegal de madeira no PA são condenados em Santarém, 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/pa/santarem-regiao/noticia/2022/11/26/reus-acusados-de-envolvimento-em-comercio-ilegal-de-madeira-no-pa-sao-condenados-em-santarem.ghtml>. Acesso em 01/12/2022.

⁴⁶ O Sistema de Comercialização e Transporte de Produtos Florestais (SISFLORA) é um sistema que tem como objetivo auxiliar e controlar a comercialização e o transporte de produtos florestais no Estado do Pará.

A gente gerava planilhas com dados de guias florestais. [...] Usando essas planilhas que a gente gerava a partir do sistema, a gente detectava indícios de irregularidades. Por exemplo, a transferência de uma quantidade de madeira muito grande, num tempo muito curto ou compra de madeira acima de 450 quilômetros [de distância]. Não adianta comprar madeira e transportar mais de 400 quilômetros, porque não vai ter um lucro nisso. O custo do transporte inviabiliza o lucro. Então, a partir desse levantamento, a gente começava a fazer o levantamento de campo, e no campo verificava as empresas. Quando a gente colhia indícios mais robustos de que estava havendo uma fraude, aí a gente colocava outros parceiros: o Ministério Público Federal, a Polícia Federal e, por vezes, a Receita Federal também. Essas grandes operações nessa área se iniciaram principalmente a partir da nossa vistoria [do Ibama], do nosso trabalho de inteligência junto aos sistemas [informatizados].

Entrevistado (a) nº 6 - Ibama

Posteriormente, a forma principal de investigação da Operação se deu por meio de quebra de sigilo fiscal, bancário e interceptação telefônica dos suspeitos. De acordo com os entrevistados, caso fosse um crime pequeno, isolado e/ou de baixa complexidade, uma quebra de sigilo bancário seria suficiente. No entanto:

Por meio da união de várias técnicas de investigação é que se consegue alcançar um resultado melhor. [...] Mas como o objeto da investigação era de uma possível organização criminosa [no caso da Operação Madeira Limpa], com muitas pessoas, várias frentes, vários tipos de crime em vários estados, indo e saindo de outros estados, foi determinante a conjugação de várias técnicas de investigação, como análise de dados fiscais, dados bancários e de interceptação.

Fabiana Schneider - Procuradora do Ministério Público Federal

Um desafio relatado diz respeito à impossibilidade de quebra do sigilo do aplicativo WhatsApp, que fornece criptografia de ponta a ponta, e que exige o recolhimento do celular do investigado. Se a pessoa esconde o celular ou apaga as mensagens, não há como ter acesso. Mais recentemente, houve uma melhora nesse quesito, pois com as quebras de sigilo tornou-se possível acessar conteúdos salvos na nuvem, um avanço para investigações criminais deste porte.

A Operação cumpriu, no Pará, no Amazonas e em Santa Catarina, 22 mandados de prisão, um mandado de prisão temporária, 41 de busca e apreensão e 10 de condução coercitiva (quando a pessoa é levada para prestar depoimento e depois é liberada). Foram presos preventivamente madeireiros e servidores públicos do Ibama, do In-cra — incluindo o então superintendente da

unidade de Santarém⁴⁷ —, da Semas-PA, da Sefa-PA e da Secretaria de Meio Ambiente do Município de Óbidos. Além das prisões, foram apreendidos carros de luxo, jet skis, documentos e computadores que foram analisados no decorrer das investigações.

A Justiça Federal em Santarém determinou a indisponibilidade dos bens dos madeireiros envolvidos, como forma de garantir a compensação pelos danos ambientais provocados. Mais especificamente, o bloqueio objetivava assegurar o pagamento do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas que os investigados foram instados a apresentar.⁴⁸

Acho que o mais importante foi enfrentar essa investigação de uma forma mais holística, já que os atos investigados tinham certa sofisticação. Sofisticação porque foram usados vários instrumentos ali; não só a corrupção tradicional de corromper o servidor público, mas também de alteração do sistema da Secretaria Estadual de Meio Ambiente, que era o sistema de créditos florestais. A investigação apurou atos praticados dentro de órgãos como o Incra, como o Ibama, por exemplo, que é um órgão de fiscalização. Além disso, tem uma ousadia grande em fazer transporte de madeira dessa forma despreocupada e com o uso de documentação de conteúdo absolutamente falso [...] É como se houvesse uma absoluta ausência de Estado. E, de fato, estamos tratando de uma

região de dimensões amazônicas, onde o Estado não se faz presente em muitas áreas.

Fabiana Schneider - Procuradora do Ministério Público Federal

Os entrevistados destacaram que outra medida importante para obter a condenação na justiça foi enquadrar os denunciados como parte de uma organização criminosa, o que permitiu alcançar outras tipificações penais, para além do crime ambiental. Por exemplo, além da exploração ilegal de madeira, denunciou-se também por furto de bem público e receptação, crimes que preveem maiores penas e que permitem explorar medidas de responsabilização de forma mais adequada e proporcional ao tamanho da organização criminosa e dos danos provocados.

Tabela 2: Comparativo entre a Lei de crimes ambientais e o Código Penal

Lei de crimes ambientais (Lei nº 9.605/98)

Artigo 50-A.

Desmatar, explorar economicamente ou degradar floresta, plantada ou nativa, em terras de domínio público ou devolutas, sem autorização do órgão competente:

Pena - reclusão de dois a quatro anos e multa.

§ 1º Não é crime a conduta praticada quando necessária à subsistência imediata pessoal do agente ou de sua família.

§ 2º Se a área explorada for superior a 1.000 ha (mil hectares), a pena será aumentada de 1 (um) ano por milhar de hectare.

Código Penal

Receptação qualificada

Artigo 180

§ 1º - Adquirir, receber, transportar, conduzir, ocultar, ter em depósito, desmontar, montar, remontar, vender, expor à venda, ou de qualquer forma utilizar, em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, coisa que deve saber ser produto de crime:

Pena - reclusão, de três a oito anos, e multa.

[...]

§ 6º Tratando-se de bens do patrimônio da União, de Estado, do Distrito Federal, de Município ou de autarquia, fundação pública, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviços públicos, aplica-se em dobro a pena prevista no caput deste artigo.

Por fim, entrevistados do MPF relataram a alta demanda de trabalho em uma operação como essa, destacando que, se houvesse maior efetivo de pessoal e capacidade institucional, o caso poderia ter gerado outras investigações derivadas, alcançando uma rede ainda maior de criminosos. Porém, em um ofício como Santarém (PA), que tem várias outras demandas urgentes, como a demarcação de territórios quilombolas e indígenas, é necessário ser feita uma priorização dos casos, pela incapacidade de se levar adiante toda a demanda.⁴⁹ No caso da Madeira Limpa, foi dada prioridade ao caso em seu aspecto criminal, devido a quantidade expressiva de indícios apresentados pelo Ibama e PF.

Articulação interinstitucional

A articulação interinstitucional entre diferentes órgãos de fiscalização e investigativos se fez fundamental para garantir denúncias e posterior condenação de um alto número de investigados no âmbito da Operação Madeira Limpa.

Os entrevistados destacaram a importância da atuação conjunta entre o Ibama e a Política Federal para o levantamento de inteligência sobre informações que não estavam disponíveis nos sistemas ambientais, que permitiram a abertura e, mais adiante, o aprofundamento das investigações ambientais. Essa articulação foi essencial para garantir outro nível de efetividade no combate ao crime ambiental — a suspensão da derrubada de novas árvores, além da apreensão da madeira já extraída. Com a retirada dos créditos superdimensionados do mercado, entrevistados dos órgãos ambientais relatam a redução do desmatamento em curto prazo, principalmente da degradação florestal, que é a retirada seletiva da madeira.⁵⁰ Sem crédito para acobertar, o valor da madeira ilegal cai.

Para os entrevistados do MPF, a Operação Madeira Limpa também contribuiu para alteração na Resolução 411 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama)⁵¹ sobre padrões de nomenclatura e coeficientes de rendimento volumétricos para produtos como a madeira. Essa alteração teve o intuito de aumentar o controle ambiental de

⁴⁹ Entrevistada nº 05 - Ministério Público Federal.

⁵⁰ Entrevistado nº 06 - Representante do Ibama.

⁵¹ Norma alterada pela Resolução 474, e a Instrução Normativa do Ibama nº 9, de 12 dezembro de 2016.

órgãos como o Ibama sobre as fraudes que visavam inflar créditos madeireiros, uma vez que a mudança criou novas exigências de registro de informações no sistema DOF, dentre outros requisitos.⁵²

A Receita Federal também teve atuação destacada na parte das quebras fiscais, garantindo uma atuação integrada. No MPF, os entrevistados destacaram a coordenação entre os procuradores - que atuam na primeira instância - e os procuradores regionais, na segunda instância, que acompanharam o julgamento dos recursos. Assim, muitas decisões liminares favoráveis aos acusados foram derrubadas de maneira ágil.⁵³

O livro “Dono é quem desmata”, de Maurício Torres, Juan Doblás e Daniela Fernandes Alarcon (2017) destaca que, em 2015, um ano após o início das investigações, houve uma substantiva mudança nos quadros da SR-30 do Incra, que criou oportunidade para um enfrentamento mais adequado ameaçou mudar o cenário da grilagem e do crime organizado da madeira na região. Com a prisão do então superintendente, a chefia foi assumida por um servidor de carreira do Incra que, apesar das restrições orçamentárias, deu prosseguimento às ações de retomada das terras em mãos de grileiros, inclusive em cooperação com demais órgãos públicos.⁵⁴

Cooperação Internacional

Assim como a Operação Arquimedes, a Operação Madeira Limpa também contou com um componente de cooperação internacional. Isso porque, uma das empresas denunciadas tratava-se de um grande empresa exportadora, a Madeireira Iller Ltda., com sede em Santarém (PA) e cujos proprietários foram presos preventivamente no decorrer da Operação. Segundo as investigações, a empresa utilizava documentos obtidos de forma fraudulenta para vender madeira ilegal no mercado internacional, principalmente para Holanda e Bélgica.

Esse aspecto transnacional levou o MPF a realizar um pedido de cooperação jurídica internacional a autoridades belgas no intuito de permitir o acompanhamento de remessas de madeira ilegal com destino ao país. A troca de informações entre os dois países auxiliaram o aprofundamento das investigações, contribuindo, inclusive, para que carregamentos de madeira ilegal fossem recusadas no porto belga.⁵⁵

Estudo do Greenpeace sobre as falhas do sistema de controle da cadeia da madeira com destino ao mercado global destaca que, antes da deflagração da Operação Madeira Limpa, diversos compradores de

⁵² Conselho Nacional do Meio Ambiente, Resolução no 474, de 6 de abril de 2016. Disponível em: <http://www.ibama.gov.br/component/legislacao/?view=legislacao&legislacao=138205#:~:text=%C2%A71%C2%B0%20%20saldo,serragem%20e%20p%C3%B3%20de%20serra>. Acesso em 01/12/2022.

⁵³ Idem.

⁵⁴ TORRES, M; DOBLAS, J.; ALARCON, D. *Dono é quem desmata: Conexões entre grilagem e desmatamento no sudoeste paraense*. São Paulo: Urutu-branco; Altamira: Instituto Agrônomo da Amazônia, 2017. Disponível em: https://site-antigo.socioambiental.org/sites/blog.socioambiental.org/files/nsa/arquivos/dono_e_quem_desmata_conexoes_entre_gril1.pdf. Acesso em 01/12/2022.

⁵⁵ Entrevistado (a) nº 05 - Ministério Público Federal.

madeira da União Europeia falharam na mitigação adequada dos riscos associados à compra do produto. O estudo ressaltou, ainda, que isso aconteceu mesmo havendo informações disponíveis que evidenciavam que a documentação provida pelas empresas brasileiras envolvidas nesse comércio madeireiro não eram confiáveis. Por exemplo, as densidades excepcionalmente altas da espécie ipê (*Handroanthus spp.*) declaradas pelas empresas deveriam ter servido como um claro alerta de suspeita.

⁵⁶ Tamanha falha de devida diligência por parte dos importadores ilustra a importância de práticas de cooperação internacional, como as desenvolvidas no âmbito da Operação Madeira Limpa, para a coibição de responsáveis pelo comércio de madeira extraída ilegalmente tanto em países exportadores quanto em países importadores.

Na próxima seção, será abordado o último estudo de caso, sobre a Operação Dilema de Midas, que desvendou a dinâmica das redes criminosas na cadeia do ouro e suas

implicações para o contexto de avanço do crime ambiental na Amazônia.

c. Dilema de Midas ⁵⁷

Crimes envolvidos: Usurpação de bens da União, inserção de dados falsos em documentos fiscais, inserção de dados falsos em contratos, falsidade ideológica.

Deflagrada no Pará em maio de 2018 pelo Ministério Público Federal e pela Polícia Federal, a Operação Dilema de Midas baseou-se em investigações realizadas a partir de 2015 sobre transações de compra de ouro de origem clandestina feitas pela empresa OM Distribuidora de Valores e Títulos Mobiliários Ltda. (sob o nome fantasia de Ourominas).⁵⁸ A Ourominas, a partir de funcionários de filiais localizadas nos Postos de Compra de Ouro (PCO) nos municípios de Santarém e Itaituba, armazenava Permissões de Lavra Garimpeira (PLGs)⁵⁹ válidas e as usava para registrar o ouro garimpado de jazidas ilegais.

⁵⁶ Segundo estudo do Imaflora, o ipê, uma espécie de alto valor comercial (da ordem de USD 3.000 por metro cúbico), possui baixos níveis de regulação e controle, o que contribui para o aumento de fraudes nos licenciamentos ambientais e para a exploração irregular da madeira. Ver: LENTINI, et al. A exploração do ipê (*handroanthus spp.*) em florestas naturais da Amazônia brasileira: desafios e oportunidades para a conservação e o manejo responsável. Imaflora: Boletim Timberflow, nº 04, junho de 2021. Disponível em https://www.imaflora.org/public/media/biblioteca/boletim_timberflow_junho_2021_240621.pdf. Acesso em 5/1/2023.

⁵⁷ Processo nº 1042-23.2018.4.01.3902 – 2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Santarém-PA, Justiça Federal da 1ª Região.

⁵⁸ Por lei, o ouro proveniente de áreas de garimpo deve ser vendido, na condição de ativo financeiro, a uma Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (DTVM). As DTVMs são instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil (Bacen) a realizarem, com exclusividade, a compra do ouro de garimpos. Na prática, esse processo acontece através de um Posto de Compra de Ouro (PCO) associado a uma DTVM. Existem 67 PCOs espalhados pelo país. As mineradoras, que operam sob maior controle estatal, podem comercializar diretamente o ouro como mercadoria; já o ouro proveniente de garimpos precisa ser obrigatoriamente comercializado com as DTVMs. Deste modo, os PCOs funcionam como braços das DTVMs próximos ao garimpo. Informações retiradas de NEVES e FOLLY. Crimes ambientais como crime organizado: a extração ilegal do ouro na Amazônia. Plataforma CIPÓ - Relatório Estratégico, dezembro de 2021. Disponível em: https://plataformacipo.org/wp-content/uploads/2021/12/Relato%CC%81rio-Estrate%CC%81gico-4_v2.pdf. Acesso em 11 jan. 2023. Folly.

⁵⁹ No Brasil, interessados em extrair ouro de forma artesanal (nos termos estabelecidos pelo Estatuto do Garimpeiro, veiculado pela Lei nº 11.685/2008) devem adquirir uma Permissão de Lavra Garimpeira (PLG), que pode ser concedida a garimpeiros, cooperativas de garimpeiros ou firmas individuais. A PLG é emitida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) – autarquia federal vinculada ao Ministério de Minas e Energia – e requer dados como: detalhes da jazida, métodos de lavra, localização do depósito de rejeitos, entre outros.

Segundo a denúncia⁶⁰ do MPF, entre 2015 e 2018, o PCO-Ourominas adquiriu pelo menos R\$70 milhões em ouro que teria sido extraído de forma ilegal. Os réus, funcionários do PCO-Ourominas em Santarém e Itaituba, foram denunciados criminalmente por constituição de organização criminosa e produção de documentação ideologicamente falsa, práticas exercidas com o propósito de adquirir e comercializar ouro de origem clandestina e acobertar sua procedência ilegal.⁶¹ O esquema teria sido facilitado pelo fato de que não há limites para a emissão de PLGs, ou seja, uma mesma pessoa, ou cooperativa, pode ser detentora de quantas permissões de lavra conseguir registrar em seu nome.

Embora a Operação Dilema de Midas não tenha tratado de nenhum crime ambiental em si, conforme tipificado pela Lei de Crimes Ambientais (Lei n. 9.605/1998), a atuação do MPF buscou contribuir para o enfrentamento a ilícitos ambientais por meio da investigação sobre as operações financeiras decorrentes de atividades que causam “graves danos socioambientais decorrentes da atividade garimpeira sobre a bacia do Rio Tapajós e populações ribeirinhas” e “com isso, chama-se atenção para a gravidade dos crimes praticados pelos denunciados”.⁶²

Práticas de investigação

As investigações sobre as operações financeiras associadas à comercialização de ouro ilegal que serviram como base para a Operação Dilema de Midas tiveram início a partir de duas Operações anteriores: as Operações Dajki I e II, deflagradas em 2016. Essas Operações, lideradas em conjunto pelo MPF, PF, Ibama e Funai, tinham como foco o enfrentamento in loco da extração ilegal do ouro, ou seja, garimpos ilegais que operavam na região no entorno do território indígena Zo’é, localizado ao Norte do Pará. Ali, como em qualquer território indígena, são vedadas atividades de exploração madeireira e garimpeira. Contudo, as Operações flagraram garimpeiros trabalhando ilegalmente em tais áreas.

Em depoimentos à PF após os flagrantes realizados no âmbito das Operações Dajki I e II, os trabalhadores encontrados no local de extração do ouro revelaram que vendiam o metal para o PCO-Ourominas em Santarém. Funcionários do PCO, por sua vez, não solicitavam as notas fiscais que atestam a origem e a regularidade do ouro, exigidos pelo art. 39, I e II, da Lei n. 12.844/2013.⁶³ A compra e venda acontecia apenas com a coleta do CPF do RG dos respectivos garimpeiros-vendedores.

⁶⁰Denúncia disponível em https://plataformacipo.org/wp-content/uploads/2023/01/Denuncia_MPF_posto_compra_ouro_Ourominas_maio_2019.pdf.

⁶¹Denúncias realizadas com base no art. 1º, §1º c/c 2º da Lei nº. 12.850/2013, art. 299 do Código Penal e art. 2º, §1º da Lei nº. 8.176/1991.

⁶²Vide tópicos 06 e 07, fls. 4, da denúncia proposta pelo MPF.

⁶³Art. 39. A prova da regularidade da primeira aquisição de ouro produzido sob qualquer regime de aproveitamento será feita com base em:

I - nota fiscal emitida por cooperativa ou, no caso de pessoa física, recibo de venda e declaração de origem do ouro emitido pelo vendedor identificando a área de lavra, o Estado ou Distrito Federal e o Município de origem do ouro, o número do processo administrativo no órgão gestor de recursos minerais e o número do título autorizativo de extração; e
II - nota fiscal de aquisição emitida pela instituição autorizada pelo Banco Central do Brasil a realizar a compra do ouro.

Ao desvendar o sistema de extração ilegal do ouro em loco e o destino, ou seja, para onde o metal estaria sendo vendido, as informações das Operações Dajki I e II permitiram que a Operação Dilema de Midas focasse nas transações financeiras associadas ao comércio do ouro, no intuito de buscar a penalização não apenas dos responsáveis pela extração, mas sobretudo dos que compravam e lucravam com a comercialização do metal. Para isso, em sua etapa inicial, os órgãos investigativos envolvidos na Dilema de Midas solicitaram, mediante quebra de sigilo fiscal e busca e apreensão autorizados judicialmente, as notas fiscais físicas que correspondiam à compra e venda de ouro por parte da PCO-Ourominas.

Em posse de tais notas, o MPF as sistematizou e, a partir disso, adotou duas principais táticas investigativas. Em primeiro lugar, analisou se havia contradições entre os dados das notas fiscais e as informações que constavam nas Permissões de Lavra Garimpeira associadas à compra, que devem indicar a origem do minério e o CPF do vendedor autorizado a comercializá-lo. Nessa etapa, apurou-se informações que incluíam: quem eram os detentores das PLGs; se os responsáveis pelas PLGs haviam autorizado a exploração de terceiros; e quais documentos atestavam a suposta autorização para o transporte e comercialização do ouro extraído. Além disso, foram realizadas análises do Relatório Anual de Lavra⁶⁴ e perícias das áreas indicadas pela PLGs como de origem do ouro.

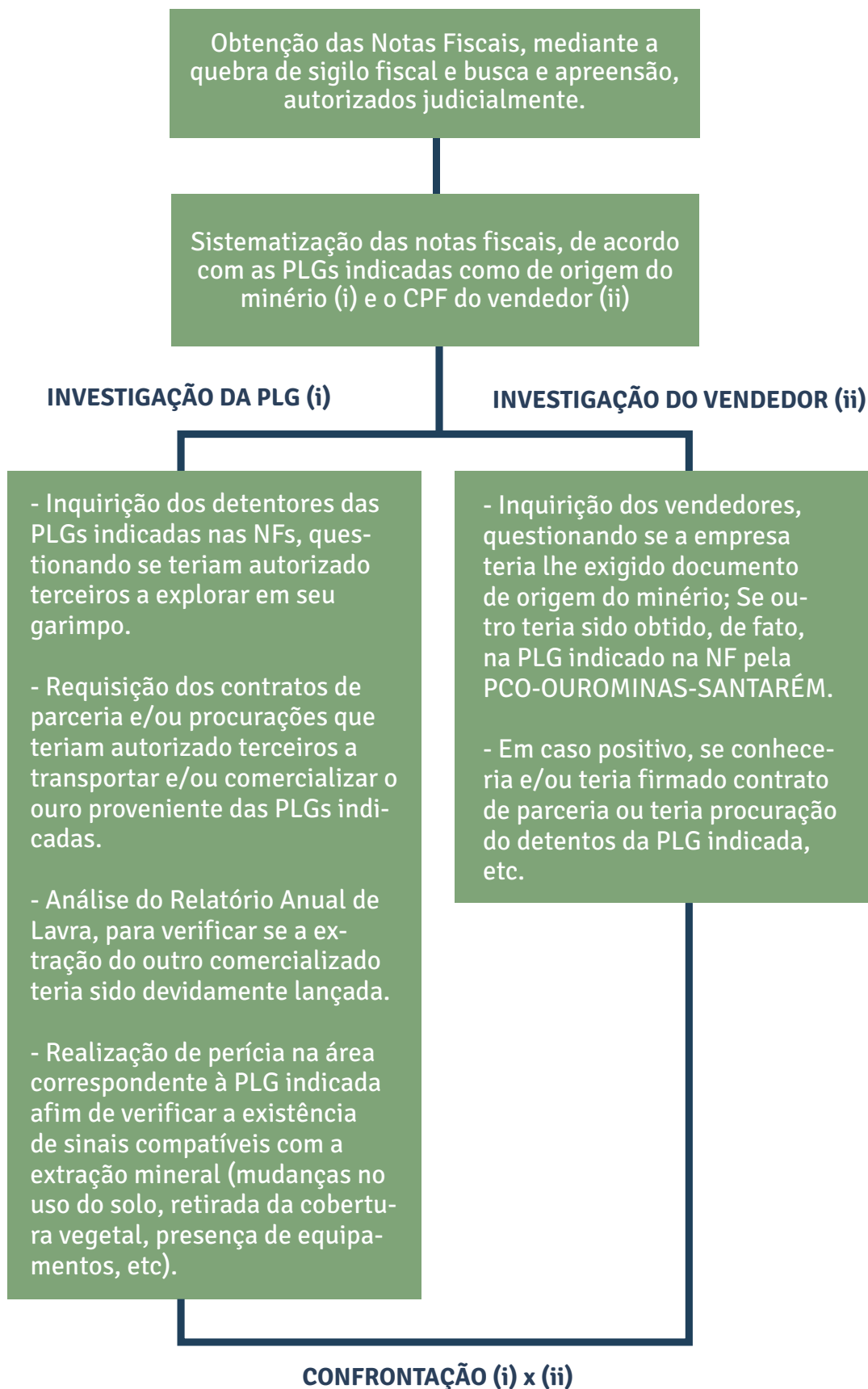
Na segunda etapa, o MPF comparava e complementava as análises obtidas na etapa inicial com informações adquiridas por meio da investigação e inquirição dos vendedores do ouro à PCO-Ourominas. Por meio disso, buscava-se questionar os vendedores sobre informações tais como: se a PCO-Ourominas teria exigido documento de origem do minério previsto em Lei; se o ouro havia sido, de fato, extraído no local de origem da PLG indicada na nota fiscal da empresa; se havia sido firmado contrato de parceria ou procuração em algum momento das transações.⁶⁵

Essas táticas investigativas focadas nas transações financeiras, inovadoras dentro do MPF, são resumidas na imagem 1.

⁶⁴O Relatório Anual de Lavra, previsto na Lei 7.805/1989, art. 9, IX, é um dever do detentor da Permissão de Lavra Garimpeira. O relatório deve indicar as informações sobre produção e comercialização de ouro relativos ao ano anterior.

⁶⁵Vide tópicos 31, fls. 11, da denúncia proposta pelo MPF.

Imagem 1: Roteiro de apreciação da legalidade das notas fiscais de compra e venda de ouro



Fonte: Ministério Público Federal

Com base no procedimento descrito acima, constatou-se que os vendedores não apresentaram documento que comprovasse a origem do ouro em 100% das transações de compra de ouro realizadas pela PCO-Ourominas de Santarém analisadas pelos investigadores, que incluíram transações entre 2015 e 2018 correspondentes a 70 milhões de reais.

Dois dos entrevistados para o estudo, profissionais envolvidos na Operação Dilema de Midas, atribuem o sucesso das investigações ao seu foco inovador no aspecto do comércio.



A Operação Dilema de Midas inova por centrar a investigação no comércio em si, e não exatamente no garimpo [in loco]. Entendo que a atenção para o comércio pode gerar mais resultados do que as ações de comando e controle no local.⁶⁶

Entrevistado 1, procurador do Ministério Público Federal



AO principal legado dessa investigação é fazer as pessoas olharem para o pós extração [de ouro], ou seja, o que ocorre no sistema financeiro.⁶⁷

Luís de Camões Boaventura, procurador do Ministério Público Federal

Em maio de 2019, após mais de de três anos de investigação, O MPF ofereceu denúncia, por meio da qual solicitou que os denunciados, que incluíam os responsáveis pelo posto de compra em Santarém e da Distribuidora de Valores e Títulos Mobiliários Ltda (Ourominas), fossem condenados à prisão por crimes como a usurpação de bens da União, inserção de dados falsos em documentos fiscais, inserção de dados falsos em contratos e falsidade ideológica, entre outros.

O MPF também solicitou que todos os réus fossem condenados a pagar indenização moral coletiva em valor a ser destinado ao Fundo de Defesa dos Direitos Difusos⁶⁸ e aos povos indígenas cujos territórios, localizados nas bacias dos rios Tapajós e Jari, tinham sido alvo da atividade garimpeira ilegal.

⁶⁶Procurador(a) do Ministério Público Federal 1.

⁶⁷Procurador(a) do Ministério Público Federal 2.

⁶⁸O Fundo de Defesa de Direitos Difusos busca a reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico, paisagístico, por infração à ordem econômica e a outros interesses difusos e coletivos. O Fundo foi criado com base na Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985. Mais detalhes em <https://www.gov.br/mj/pt-br/acao-a-informacao/perguntas-frequentes/consumidor/fundo-de-defesa-de-direitos-difusos>. Acesso em 10 jan. 2023.

Como resultado, a Justiça Federal ordenou o bloqueio de bens dos principais investigados no caso: Raimundo Nonato da Silva (sócio responsável pela PCO-Ourominas em Santarém), a empresa Ourominas e a empresa RN da Silva Representações.⁶⁹ Além disso, determinou o bloqueio de bens do patrimônio da empresa, calculado em R\$72 milhões com base no aproveitamento econômico apenas do posto de compra de ouro de Santarém. Até o momento de redação deste relatório, os réus investigados na Operação Dilema de Midas ainda aguardavam julgamento. A instrução do processo – fase em que se colhe depoimentos, provas, dentre outros instrumentos relevantes ao caso – já foi finalizada.

Operações de combate ao crime ambiental na Amazônia: dos desafios às boas práticas

Esta seção busca apresentar uma visão ampla sobre o enfrentamento aos crimes ambientais no Brasil, e mais especificamente a extração ilegal da madeira e do ouro, a partir de desafios e boas práticas da atuação dos órgãos de comando e controle no escopo das três operações analisadas neste estudo. Com base nisso, o relatório formulará recomendações voltadas ao fortalecimento de tal atuação.

De modo geral, os entrevistados para esta pesquisa, indivíduos que atuaram diretamente nas operações Arquimedes, Madeira Limpa e Dilema de Midas, enfatizaram que uma forte articulação interinstitucional entre os órgãos da administração pública, sejam os órgãos ambientais, como o Ibama e as secretarias estaduais de meio ambiente, fundiários (Incra), tributários (Receita Federal) e investigativos e de aplicação da lei (PF, MPF, ministérios públicos estaduais), entre outros, são fundamentais para o sucesso de operações de combate aos crimes ambientais e ilícitos associados.

Os benefícios de uma forte cooperação interinstitucional incluem o compartilhamento célere de informações essenciais ao aprofundamento das investigações, além de permitir que os órgãos de aplicação da lei compreendam aspectos técnicos relevantes ao esclarecimento de crimes ambientais, mas de difícil compreensão por parte de profissionais não especializados. Por exemplo, a qualidade e consistência do diálogo entre profissionais de diferentes áreas, do engenheiro florestal especializado em identificação de espécies de madeira, ao policial e promotor de justiça que precisam de confirmação da origem da madeira, podem ser determinantes para o avanço de uma investigação criminal, que requer provas sólidas e consistentes. Cabe destacar, contudo, um desafio importante

⁶⁹ Segundo artigo de opinião publicado no portal Le Monde Diplomatique Brasil, a empresa RN da Silva Representações não responde atualmente a nenhuma ação penal oriunda da operação pois houve descredenciamento deste franqueado em maio de 2018, sendo informado a todos os órgãos competentes. MOLINA, Luísa; OLIVEIRA, Rodrigo Magalhães. Empresas do ouro enriquecem, indígenas padecem. Le Monde Diplomatique Brasil, Edição 172, 3 de novembro de 2021. Disponível em <https://diplomatique.org.br/empresas-do-ouro-enriquecem-indigenas-padecem>. Acesso em 9 de nov. de 2022.

à criação de confiança entre órgãos para atuação conjunta: os riscos associados ao resguardo de sigilo e da proteção contra vazamentos das informações compartilhadas entre múltiplas agências.

No âmbito do Ministério Público Federal, especificamente, para além da cooperação com demais órgãos da administração pública, um dos entrevistados enfatizou também a importância da articulação e cooperação interna entre procuradores das primeira e segunda instâncias para buscar dar celeridade a pedidos de julgamento de recursos solicitados pela defesa de denunciados e réus. Em grandes Operações, como a Arquimedes, destacou-se a necessidade de que os gabinetes de juízes possuam meios adequados para que os magistrados estejam aptos a deliberar com a autonomia e rapidez solicitações como medidas cautelares, inclusive prisões preventivas, de modo a impedir a evasão de suspeitos e o comprometimento de provas.

Considerando que, de modo geral, os crimes ambientais tipificados por lei prevêem penas relativamente baixas, uma técnica investigativa adotada no âmbito das três Operações que compõem esse estudo diz respeito ao enfoque dado aos ilícitos associados, com a utilização de medidas excepcionais financeiras e da caracterização como crime organizado. Com isso, torna-se

possível solicitar perante a justiça a indisponibilidade⁷⁰ (bloqueio) de bens, a fim de buscar a reparação de prejuízos financeiros (e ambientais) provocados a partir da execução dos crimes investigados. A busca por coleta de elementos que busquem a caracterização de grupos perpetradores de crimes ambientais e associados como organização criminosa também constitui uma prática investigativa cada vez mais utilizada para assegurar penas mais rígidas e expor a natureza coordenada e bem estruturada de grupos envolvidos em tais crimes.

Diante desse caráter cada vez mais complexo e organizado dos crimes ambientais, as operações Arquimedes, Madeira Limpa e Dilema de Midas também indicaram a necessidade do uso de tecnologias, como o monitoramento de imagens de satélite de alta resolução, da adoção de softwares de geoprocessamento, cruzamento de dados e de rastreabilidade científica, além da importância da integração e aperfeiçoamento de sistemas e bases de dados existentes. Por exemplo, um dos entrevistados⁷¹ apontou que uma mudança no sistema SISFLORA implementada em 2017 dificultou o trabalho dos servidores de fiscalização do Ibama. Isso porque, o novo sistema possui limitações importantes,⁷² como a interligação com a plataforma Office, que antes era utilizada para gerar extensas planilhas

⁷⁰ Segundo entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ) no Tema 701, a indisponibilidade de bens é uma medida excepcional e só pode ser conferida no caso de ficar comprovada situação de perigo, quando é justificável o receio de dilapidação do patrimônio ou desvios de bens. Assim, por segurança, o juiz ordena que determinado imóvel se torne indisponível. O pedido pode ser feito como medida liminar em processos judiciais.

⁷¹ Entrevistado nº 06 - Representante do Ibama.

⁷² Entrevistados do Ibama e do MP relataram que buscaram informações e sugeriram melhorias com relação ao SISFLORA mas, até o momento de escrita deste relatório, não haviam sido atendidos.

com dados de guias florestais relevantes para o trabalho de prevenção ao crime ambiental. Exemplos como esse demonstram que embora o uso de novas tecnologias tenham contribuído para o trabalho de órgãos investigativos, o seu aprimoramento constante se faz necessário para auxiliar na prevenção, investigação e também para facilitar a atuação conjunta (por meio de acessos a sistemas e bases de dados integradas) entre os órgãos ambientais e de comando e controle.

Outro desafio comum identificado nos estudos de caso diz respeito a práticas de corrupção envolvendo servidores públicos para facilitar as atividades de criminosos, como o vazamento de informações sigilosas sobre planejamento de operações de fiscalização em campo, a despeito das baixas recompensas financeiras que funcionários públicos recebiam, conforme exposto em casos como o da Madeira Limpa.⁷³ Do ponto de vista investigativo, essa constatação dificulta bastante o trabalho dos órgãos de cumprimento da lei para a penalização de responsáveis, uma vez que quantias baixas não geram evolução patrimonial suspeitas, passíveis de apuração junto à Receita Federal através da declaração de

imposto de renda ou de bens e rendimentos. A frequência exposta pelas operações inseridas neste estudo com que servidores públicos de distintos órgãos (ambientais, fundiários, tributários e investigativos) se envolvem com organizações criminosas que perpetuam e lucram com crimes ambientais reforçam, ainda mais, a necessidade de fortalecimento da cooperação interinstitucional para o compartilhamento de informações e de capacidades técnicas que permitam a coibição de tais práticas.

Do ponto de vista da responsabilização, operações que levaram a condenações -- como a Arquimedes e Madeira Limpa -- permitiram que algumas lições fossem extraídas. Parte do sucesso para a condenação criminal pode ser atribuída a práticas de investigação que levaram à identificação dos autores dos crimes, como o mencionado uso de tecnologia, imagens de satélites e geoprocessamento, e também as medidas financeiras, bloqueio de bens, quebras de sigilo. Isso porque um dos maiores entraves à condenação penal diz respeito à situação onde há réus incertos, ou seja, não se consegue acumular elementos probatórios suficientes para identificar o responsável pelo crime ambiental.⁷⁴

⁷³ No caso da Madeira Limpa, foi relatado que, por valores relativamente baixos (2 mil reais), servidores corruptos colocaram em risco a estabilidade de um emprego público e também os demais colegas de trabalho (inclusive em risco de vida), especialmente aqueles que iam a campo.

⁷⁴ Quando se trata do crime de desmatamento em casos em que não é possível identificar os responsáveis pela área desmatada, o MPF adota uma estratégia inovadora na área ambiental, prevista no novo Código de Processo Civil (Art. 256, I) que permite o ingresso de ação com réu incerto através de citação por edital, com os dados referentes ao local do desmatamento. A estratégia também pode incluir o embargo e bloqueio da área, e determinação judicial para apreender, retirar e destruir maquinários usados para o desmatamento ou que estejam impedindo a regeneração natural do local. Nesses casos, quando o réu não é localizado, as sentenças passam a ter caráter meramente declaratório, isto é, informando que a área é litigiosa. Ainda assim, de acordo com a pesquisa do Imazon, 94% dos casos de réus incertos têm sentenças que determinam a extinção do processo. Ver mais em: ALMEIDA, Jeferson; BRITO, Brenda; e FARIAS, Hannah. O Judiciário está punindo desmatadores ilegais na Amazônia? – Resultados do programa Amazônia Protege. Belém: Imazon, 2022. Disponível em: <https://imazon.org.br/publicacoes/o-judiciario-esta-punindo-desmatadores-ilegais-na-amazonia-resultados-do-programa-amazonia-protege/>. Acesso em 09/11/2022. ALMEIDA; BRITO; FARIAS, 2022. Op cit.

As experiências das Operações Arquimedes e Madeira Limpa também demonstraram a utilidade de fortalecer a cooperação internacional entre o Brasil e países importadores de produtos com possível associação com crimes ambientais, de modo a penalizar os que se beneficiam de tais práticas nas duas pontas da cadeia, da extração ao consumo. Para alguns dos entrevistados, tal cooperação deveria ir além do compartilhamento de informações e documentos e ser expandida para atuação conjunta na construção de mecanismos de devida diligência (*due diligence*) e rastreamento de cadeias produtivas, como a criação de sistemas de alerta de possíveis infratores recorrentes, que seriam alimentados em conjunto pelas autoridades brasileiras e parceiros internacionais. A cooperação internacional visando explorar soluções tecnológicas conjuntas também poderia explorar medidas como a instalação em maquinários importados pelo Brasil e utilizados com frequência em crimes ambientais, por exemplo em garimpos ilegais, de chips de localização que geram alertas em casos de entrada em terras onde o garimpo é proibido, como Terras Indígenas e Unidades de Conservação.⁷⁵

De modo geral, as Operações objeto deste estudo ilustraram que a medida em que as redes criminosas que cometem e se beneficiam dos crimes ambientais se profissionalizam, os órgãos de aplicação da lei precisam desenvolver novas técnicas investigativas que os permitam não apenas pro-

duzir as provas necessárias para responsabilizar criminalmente os perpetradores e obter reparação para os danos financeiros e ambientais provocados, mas que também contribuam para a prevenção de tais delitos. Conforme destacado ao longo deste relatório, as boas práticas identificadas nas Operações Arquimedes, Madeira Limpa e Dilema de Midas demonstram que o enfrentamento aos crimes ambientais muito se beneficiam de aspectos que incluem: uma forte cooperação interinstitucional entre os órgãos da administração pública relevantes, incluindo órgãos ambientais, tributários, policiais, investigativos e judiciários; do uso de novas tecnologias, do aprimoramento e integração interagências de tecnologias existentes; de uma ênfase nas transações financeiras relacionadas ao comércio e lucros advindos dos crimes ambientais; da obtenção de elementos que permitam enquadrar os envolvidos em tais ilícitos como parte de uma organização criminosa; e da cooperação internacional com países importadores para a construção de cadeias produtivas livre de desmatamento e outros ilícitos ambientais.

⁷⁵ Entrevistado nº 1 - Ministério Público Federal

Recomendações

Esta seção apresenta recomendações que buscam contribuir para o fortalecimento da atuação dos atores chave ao enfrentamento do crime ambiental na Amazônia, a partir da análise realizada nos três estudos de caso.

Recomenda-se aos órgãos de comando e controle:

Incentivar a criação de novas varas, promotorias e unidades especializadas na área ambiental, no âmbito do MPF, dos Ministérios Públicos Estaduais, do Judiciário e da Política Federal, a exemplo dos Gias - Grupo de Investigações Ambientais Sensíveis da PF;

Incentivar o uso de novas tecnologias na investigação de crimes ambientais, a partir de sistemas informatizados de análise que permitam a integração dos já existentes, como do Documento de Origem Florestal (DOF e Sinaflor) e o Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex), inclusive para a perícia científica, com cruzamento de dados e de imagens de satélite; além do investimento e da capacitação de pessoal para fazer uso eficaz de tais sistemas e tecnologias;

Adotar práticas investigativas que foquem nas transações financeiras relacionadas ao comércio de produtos e ati-

vos advindos dos crimes ambientais, de modo a responsabilizar legalmente os que financiam e lucram com tais crimes. Por exemplo, no caso da cadeia do ouro, apurar as possíveis infrações cometidas pelas DTVMs, como a ausência de controles internos para verificar a origem do ouro comprado e o registro de informações falsas para ocultar a compra de ouro extraído ilegalmente.

Ampliar a adoção de medidas de responsabilização de empresas envolvidas em infrações ambientais, inclusive por meio da aplicação de provisões legais que busquem a reparação financeira dos danos ambientais provocados e que afetem os bens e capital de empresas infratoras, como a perda dos meios/bens utilizados na execução de crimes ambientais e atividades ilícitas associadas;

Promover a cooperação internacional com autoridades relevantes em países importadores de produtos florestais para incentivar a criação de mecanismos eficazes de rastreabilidade e de devida diligência em cadeias produtivas, como sistemas de alerta de infratores recorrentes; além do estabelecimento de canais institucionalizados de compartilhamento de informação que facilitem a responsabilização legal de (nos dois lados da cadeia) de empresas e in-

divíduos que lucram com o comércio de produtos associados a crimes ambientais;

Fortalecer ouvidorias públicas e internas que permitam que denúncias sobre suspeitas de práticas de corrupção envolvendo servidores de órgãos ambientais e de comando e controle sejam realizadas e apuradas sem que haja risco de retaliação a pessoas denunciantes;

Estabelecer canais de diálogo com coletivos, organizações sociais de base, e projetos de advocacia popular para promover a participação social e ampliar o acesso à informação e justiça em matéria socioambiental;

Cooperar com universidades, instituições de pesquisa e demais atores da sociedade civil para incentivar a produção de estudos e dados científicos que sirvam de insumo para o aprimoramento das práticas de investigação e judicialização em sede de crimes ambientais.

Apêndice – Lista de entrevistados (as)

Nº	Data	Cargo e instituição
1	14/10/2022	Representante/Procurador(a) do Ministério Público Federal 1
2	17/10/2022	Representante/Procurador(a) do Ministério Público Federal 2
3	28/10/2022	Representante/Juiz (a) da Justiça Federal
4	30/10/2022	Representante/Procurador(a) do Ministério Público Federal 3
5	18/11/2022	Representante/Procurador(a) do Ministério Público Federal 4
6	24/11/2022	Servidor (a) do Ibama

Sobre a CIPÓ



A Plataforma CIPÓ (www.plataformacipo.org) é um instituto de pesquisa independente, sem fins lucrativos e dedicado a questões de clima, governança e relações internacionais no Brasil e no Sul Global. A CIPÓ apoia governos locais e nacionais, organizações internacionais e entidades da sociedade civil e da iniciativa privada a desenvolver respostas eficazes aos desafios emergentes da crise ambiental e climática.

Conheça as autoras

Flávia do Amaral Vieira

Pesquisadora Sênior na Plataforma CIPÓ. Doutora em Direito, com foco em Direitos Humanos, pela Universidade Federal do Pará (UFPA), e mestre em Direito e Relações Internacionais pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Foi pesquisadora de pós-doutorado no Observatório de Justiça Ecológica, UFSC, e pesquisadora visitante da Birkbeck School of Law e do Instituto Internacional de Sociologia Jurídica de Oñati.



Luísa Falcão

Pesquisadora Júnior na Plataforma CIPÓ. Mestre em Conservação da Biodiversidade e Desenvolvimento Sustentável pelo Instituto de Pesquisas Ecológicas (IPÊ), graduada em Direito pela Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA).

